

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 127-2024

CONTRATAÇÃO EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES CONSTRUTIVAS E SANITÁRIAS DE 40 POÇOS ARTESIANOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM OBJETIVO DE REGULARIZAÇÃO DE SUA OUTORGA, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação com limite de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto Federal nº 11.871/2023).

Os Autos aportaram nesta Assessoria em 26 de fevereiro de 2024, tendo como origem a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 03/2024/DMMA, datado de 06 de fevereiro de 2024, dando conta da necessidade da contratação empresa fornecedora de serviços para realização de adequações construtivas e sanitárias em 40 poços artesanais no interior do município, exigidas pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/DRH/RS.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 086-2024 os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar nº 003/2024, datado de 06 de fevereiro de 2024, dando conta das informações referentes à contratação;
- Termo de Referência, descrevendo a localização dos 40 poços artesanais e as exigências a serem atendidas pela contratada, acompanhado da competente pesquisa orçamentária realizada pela Secretaria.
- Documento de Formalização de Demanda nº 03/2024/DMMA, datado de 06 de fevereiro de 2024, oriundo Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dando conta da necessidade;
- Proposta/Orçamento da empresa Cindágua Saneamento Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.255.461/0001-80, no valor de R\$ 520,00 por poço artesiano;

- Proposta/Orçamento da empresa Plentz (Gerson Osvaldo Plentz – ME), inscrita no CNPJ nº 08.321.252/0001-24, no valor de R\$ 940,00 por poço artesiano;
- Proposta/Orçamento da empresa B&M Topografia e Engenharia Ambiental, inscrita no CNPJ nº 14.757.093/0001-04, no valor de R\$ 821,00 por poço artesiano.

O objetivo é a contratação da empresa Cindágua Saneamento Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.255.461/0001-80, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por poço artesiano, totalizando a contratação em 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) para fornecimento dos serviços, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no processo de contratação nº 018-2024, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2032 (Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recurso não vinculado de impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que permite à esta Assessoria Jurídica manifestar-se favoravelmente à continuidade dos procedimentos de contratação.

Deixa de opinar quanto à dotação orçamentária, pelo fato de ter sido emitido pelo setor técnico responsável para tal, tendo apenas este setor jurídico a responsabilidade de verificar a existência da dotação nos Autos do processo licitatório, o que conforme já descrito, está contemplado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria/Setor solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo está adistrito exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso concreto.

À consideração superior.

É o Parecer.

Ibirubá-RS, 07 de março de 2024.


Laize Felipe Wehrlich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826